



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
LEI Nº 1.206, DE 18 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento anual de 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - das disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI — das disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada;
- VII — das alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento econômico local.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito deste projeto entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em Poder e órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§3º São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade da ação.

§4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§5º No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária, devendo as modificações propostas na forma do art. 166, §5º, da Constituição, preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social serão apresentados conjuntamente, e compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º A lei Orçamentária de 2024 terá a sua composição de fontes de recursos segundo o Art. 11 da Lei nº 4.320/64, normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os grupamentos básicos das receitas conforme classificadas abaixo:

I - receita tributária;

II - receita de contribuições;

III - receita patrimonial;

IV - receita agropecuária;

V - receita de serviços;

VI - transferências correntes;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

VII - outras receitas correntes;

VIII - operações de crédito;

IX - alienação de bens;

X - transferência de capital; e

XI - outras receitas de capital.

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentaria, o grupo de natureza de despesa.

§1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas que forem constituídas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§2º A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentaria e de seus créditos adicionais, o código das fontes de recursos.

§4º Os elementos-despesa que compõem o detalhamento geral das dotações orçamentárias em seus respectivos projetos e atividades, são os definidos basicamente na Lei nº 4.320/64, nos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), através das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e em normativos do Tribunal de Contas dos Municípios.

§5º A Lei Orçamentaria discriminará as despesas por funções e subfunções de governo, de acordo como estabelece a Portaria nº 42/99 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A lei orçamentaria discriminará por categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - as ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;

II - ao atendimento de ações de alimentação escolar;

III - a concessão de subvenções e subsídios;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão as unidades responsáveis pelos débitos; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - anexos e quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, com as receitas e despesas classificadas segundo a Lei nº 4.320, de 1964, Portaria STN nº 163 e normativo que vier a ser substituído em razão de nova normatização da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas dos Municípios;

§1º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, na forma documental ou por meio eletrônico, devidamente demonstrado por fonte de recursos, programas e ações de trabalho e por elemento de despesa.

§2º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão o dispositivo legal a que se referem.

§3º Os quadros sintetizados dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa deste artigo, que deverão conter no projeto de lei orçamentária.

§4º Os anexos do projeto de lei orçamentária, assim como da respectiva lei, terão a mesma formatação dos anexos da lei orçamentária vigente, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

§5º O texto da lei orçamentária poderá conter disposições complementares à esta Lei, desde que estritamente relacionadas ao acompanhamento da realização das receitas ou à execução, modificação e controle da programação de trabalho constante da lei orçamentária.

§6º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

a) evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e Receita Corrente Líquida prevista;

b) evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

c) resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

d) resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

e) receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

f) receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações, determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

- g) despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- h) despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;
- i) programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 205 da Constituição Federal e art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- j) resumo de aplicação dos recursos referentes ao FUNDEB;
- k) resumo da aplicação de recursos da transferência de duodécimo ao legislativo conforme EC-58/2009;
- l) resumo da aplicação de recursos destinados a saúde, de acordo com os artigos 196 a 200 da CF/88 e EC 29/00, e artigo 163 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º Em cumprimento ao art. 4º, "a", da LRF LC-101/2000, a estimativa de receita e fixação de despesa para elaboração da lei orçamentaria de 2024 deve guardar perfeito equilíbrio entre receita e despesa, sua aprovação e execução deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal como recomendado nos artigos 48 e 49 da LRF LC-101/2000, tendo em conta os princípios orçamentários e, sobretudo a publicidade para permitir amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma de suas etapas, principalmente sobre as prioridades de investimentos de interesse local.

Parágrafo único. O Executivo divulgará e publicará, no mural e na Internet, matéria referente a Lei final do orçamento, até 30 dias após sua sanção, e os relatórios da lei fiscal, periodicamente, conforme orientado nos art. 52 a 55 LRF LC-101/2000 e legislação específica do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 10. O Poder Legislativo adotará como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentaria e a classificação contábil conforme Plano de Contas Único exigido pelo Tribunal de Contas dos Municípios e encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto de lei orçamentaria municipal de 2024.

Art. 11. Em obediência ao art. 4º, "e", da LRF LC-101/2000 e além de observar às demais diretrizes estabelecidas em leis especiais, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deve ser considerada a fixação de despesas, de forma que proporcione o sistema de controle e critérios de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, financiados com os recursos do orçamento.

Art. 12. Os projetos de leis de créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento completo estabelecido na lei orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º Nos casos de créditos à conta de recursos e excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação respectiva.

Art. 13. Em cumprimento ao art. 43, §1º, da Lei Orgânica do Município de Juruti, a Lei Orçamentária para 2024, deverá prever as emendas Impositivas sugeridas pelos Parlamentares, as quais deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - o somatório de todas as emendas impositivas será de 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao início da eficácia desta Lei, sendo que, pelo menos 0,6% será destinado a área da saúde;

II - ser exclusivamente despesas de capital;

III - ser encaminhada, ao Poder Executivo, até 30 de junho do exercício anterior à eficácia desta Lei;

IV - caso não seja encaminhada dentro do prazo previsto no inciso III deste artigo, a referida emenda deverá se enquadrar em uma das ações previamente existentes no Projeto de LOA; e

V - não poderá contrariar as vedações previstas desta lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá incluir na proposta orçamentária de 2024 as emendas impositivas dos Parlamentares, desde que estejam em consonância com os dispositivos elencados nesta lei e demais normas relacionadas a essa matéria, ou devolver ao Legislativo as emendas impositivas que contrariarem tais determinações legais.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 14. A lei orçamentária de 2024 incluirá programas, projeto e atividade próprios e somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios que contenham certidão de processo transitado em julgado, devendo ser observado a ordem de prioridade de pagamento pelo menor valor, pelo mais antigo e os demais processos.

Art. 15. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação de sua Assessoria Jurídica, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem apreciadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 16. Na programação da despesa do Orçamento de 2024 não poderão conter:

I - despesas fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento da educação básica; e

IV - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor da administração pública municipal direta ou indireta da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 18. Será vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto no art. 195, § 3º, e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar que tenha sido constituída e se encontre em funcionamento regular há, no mínimo, **3 (três) anos**, mediante apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registado em Cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

IV - declaração de estar em regular funcionamento há, no mínimo três anos, de acordo com as finalidades estatutárias; e

V - certidões de regularidade fiscal emitidas pelas instituições competentes.

§2º É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

a) de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

b) voltadas para as ações de saúde, ação social, e de atendimento direto e gratuito ao público;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

c) consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 19 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais, salvo para instalação de casa de apoio a vereadores residentes na zona rural do município;

II - aquisição de automóveis de representação pessoal, salvo aquelas referentes a automóveis de uso do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara de Vereadores;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

IV - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas; e

V - ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Seção IV

Da Destinação de Recursos aos Setores Privados

Art. 20. Em atendimento ao art. 26 da LRF LC-101/2000, a destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentária e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais de 2024.

Art. 21. Será vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organizações internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade.

Art. 22. Com base no art. 26 da LRF LC-101/2000 é vedada a destinação de recursos entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionados para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações prioritários que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 23. Sem prejuízo das disposições anteriores desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres; e

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos **três anos**; comprovação de regularidade do mandato de sua diretoria nos últimos **três anos**, e apresentarão das certidões de regularidade fiscal emitidas pelas instituições competentes.

Art. 24. O Município fica autorizado, a apoiar as instituições religiosas, culturais, desportivas, lazer e associativas de produtoras rurais, por ocasião dos principais eventos em 2024, desde que observadas as condições legais e prestado conta dos recursos concedidos e aplicados na finalidade predeterminada.

Art. 25. As entidades privadas do artigo anterior beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 26. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se inclusive as contrapartidas de transferências voluntárias.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância deste artigo, atendendo às orientações previstas na legislação do TCM e da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

**Seção V
Das Transferências Voluntárias**

Art. 28. O Orçamento de 2024 disponibilizará dotação orçamentária para os convênios e contrapartidas de recursos próprios para execução orçamentária e financeira das ações constantes de programas de trabalho realizadas por meio de transferências voluntárias, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnico ou operacional, devidamente justificados, observados os critérios desta Lei e do art. 25 da LC nº 101/2000.

**Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 29. Deverá ser observado o disposto nas Resoluções nº 43/01 e 67/05 do Senado Federal e autorizado por lei especial, os recursos para compor empréstimos, financiamentos, refinanciamentos e contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações; não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Seção VII
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, com programas, projetos e atividades próprios.

Parágrafo único. Os programas de saúde deverão constar em demonstrativo próprio, de acordo com a legislação do Ministério da Saúde, do Tribunal de Contas e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A lei orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste de encargos com benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição; e

II - da aplicação mínima de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do inciso II do *caput*, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações, os encargos previdenciários da Secretaria e Fundo de Saúde do Município e os serviços da dívida da saúde.

**Seção VIII
Da Abertura de Créditos Adicionais, Alterações e Execução da Lei
Orçamentária**

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, nas seguintes condições:

I – ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

II – ao Poder Legislativo: abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº.4.320/64.

III - fica o poder Executivo autorizado a suplementar através de ato próprio as dotações relacionadas a ações de enfrentamento e combate ao COVID-19.

IV - Fica o poder Executivo autorizado a suplementar através de ato próprio nas dotações existentes as fontes de recursos disponibilizadas naquele exercício.

Art. 33 - Ficam autorizados as transferências, transposição e remanejamentos a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo, desde que:

I - As transferências que são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, ocorram exclusivamente dentro da mesma unidade gestora;

II - As transposições que são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, ou seja, ocorram exclusivamente em casos alterações orçamentárias de um programa de governo dentro da mesma Unidade Gestora;

III - Os remanejamentos que são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, ou seja, ocorram entre unidades gestoras diferentes exclusivamente em casos de projetos essenciais para e sua execução ou na criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos ou unidades administrativas municipais. (NR)

Art. 34. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

§1º Acompanharão os projetos de lei e decretos relativos a créditos adicionais, a justificativa, quadro indicando a dotação a ser suplementada e a fonte de recurso que irá lastrear a abertura do aludido crédito.

§2º Cada projeto de lei ou decreto deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº.4.320, de 1964.

§3º Para fins do disposto no art. 165, §8º, da Constituição, considera-se crédito suplementar, a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação pertinente.

Seção IX

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 35. Para atender o art. 4º, "b", e art. 9º da LRF LC 101/2000, o Poder Executivo deverá efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, e apurará o montante da limitação informando a cada um dos órgãos ou Poder Legislativo o montante que lhe caberá limitar, em cumprimento ao disposto neste artigo.

§1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE JURUTI

§2º A base contingente corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2024, são excluídas:

- I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III - as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constante da proposta orçamentária.

Art. 36. A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão ao princípio constitucional da impessoalidade da Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Seção X

Das Transferências de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 37. Para efeito de elaboração da proposta orçamentária, a transferência de recursos ao Poder Legislativo em 2024 deverá corresponder a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizadas no exercício de 2023, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal

§1º As transferências de recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e financeiros consignados ao Poder Legislativo serão efetuadas até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos (1/12 avos ao mês), conforme estabelecido na Constituição Federal.

§2º Realizado o fechamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2023, se o montante previsto na lei orçamentária de 2024 para transferência de um duodécimo ao Poder Legislativo for inferior ao percentual de 7% fixado no caput do artigo 36, o Poder Executivo obriga-se a fazer a complementação do valor a partir do mês de abril; inclusive em relação aos meses anteriores: se o valor apurado for superior a 7% (sete por cento) deverá ser feito ajuste para adequação ao limite definido na Constituição Federal, diluindo-se a diferença recebida a maior nos meses subsequentes do exercício financeiro.

Seção XI

Da Reserva de Contingência

Art. 38. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes devido às situações emergentes e imprevistas no exercício fiscal de 2024.

Seção XII

Das Renúncias de Receitas

Art. 39. Em obediência ao art. 14 da LRF LC 101/2000, caberá ao Chefe do Poder Executivo justificar a renúncia de receitas provenientes da concessão ou ampliação de incentivo, benefício ou isenção fiscal, de natureza tributária, a qual deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2024 e nos dois seguintes, em decorrência de anistia, da ausência de retenção e recolhimento obrigatório de impostos e contribuições devidas ao município e demais esferas de governo, e quando se tratar de desconto para pagamento antecipado do IPTU o percentual máximo de desconto será de 20%.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

§1º Quanto as multas e juros alusivos às receitas tributárias, bem como as geradas pela dívida ativa tributária, poderão ser concedidos descontos de até 100% (cem) nas suas respectivas multas e juros.

§2º Caberá também ao Presidente da Câmara Municipal e aos ordenadores de despesa de órgãos municipais, o cumprimento do disposto no caput deste artigo no que tange a retenção e recolhimento de impostos, taxas e contribuições.

Seção XIII
Das Diretrizes do Orçamento para a Educação

Art. 40. Consoante o art. 212 e 212-A da Constituição Federal, EC 53/06 E EC 108/2020, que tratam do FUNDEB, Legislação Federal e Municipal, e normas do TCM/PA, no Orçamento de 2024, os recursos destinados ao ensino devem constar em anexos e demonstrativos próprios, por Unidade Administrativa, Programas, Ações, Projetos e Atividades e destinar o percentual mínimo estabelecido legalmente para aplicação em educação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária assegurará recursos financeiros para manutenção e refinanciamento da dívida contratada, inclusive com a Previdência Social.

Art. 42. A Lei Orçamentária poderá contemplar recursos na composição da receita total do Município, para operações de crédito, obedecido o limite estabelecido no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária deverá demonstrar as operações de créditos, com as dotações em nível de projetos e atividades.

Art. 43. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do município não poderá superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a legislação vigente, projetada para o exercício de 2024 considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto desta Lei, ficando autorizado mediante lei específica a criar ou alterar o plano de cargo e salários, realizar concurso público para normalizar seus quadros de dotação de pessoal, bem como efetuar reajustes salariais, desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição e Inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, desde que:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo anterior desta Lei, considerando os cargos transformados, ou se houver vacância, após 30 de junho de 2024, dos cargos ocupados do quadro de pessoal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

- II - houver prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para o atendimento da despesa;
- III - não houver necessidade de contingenciamento de despesa para viabilizar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 45. Para efeito do artigo anterior, as despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 29-A da Constituição Federal, sendo até 6% da Receita Corrente Líquida destinada ao Poder Legislativo e até 54% ao Poder Executivo, observado o limite prudencial de 95% estabelecido no Art. 22, Parágrafo único, da LRF LC 101/2000, devendo o Poder Legislativo observar ainda o limite máximo permitido de gasto com pessoal de 70% da transferência de duodécimo da Prefeitura na forma da Constituição Federal.

Art. 46. Os projetos de lei sobre transformação de cargo a que se refere esta lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações das áreas de competência.

Art. 47. No exercício de 2024, somente realizará serviço extraordinário quando a despesa não houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, e para a realização do processo eleitoral municipal, e somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações de emergências e risco de prejuízo para a sociedade e mediante justificativa e autorização do gestor do órgão e no caso de contingenciamento de despesas de pessoal a redução do quadro de pessoal iniciará na ordem sequencial de serviços terceirizados, comissionados, temporários, não estáveis e por último os estáveis, estes com indenizações conforme prevê o art. 169 e 247 da Constituição Federal e art. 23 da LC 101/2000.

Art. 48. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere esta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações das áreas de competência e depois de aprovadas remetidas cópias para cadastramento no Tribunal de Contas.

§1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

I - declaração do proponente e justificativa do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo por elemento de despesa.

§2º O Poder Legislativo assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de aumento salarial, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões por concurso público ou contratações de pessoal a qualquer título do Executivo e do Poder Legislativo, desde que observadas às regras da LRF LC 101/2000 e disponibilidade suficiente de dotação orçamentária e financeira, citado no art. 56 desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Art. 50. Fica autorizada, a revisão geral dos subsídios dos vereadores, revisão salarial, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Legislativo, cujo percentual seja definido em lei específica desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para esta Unidade Administrativa.

Art. 51. Fica autorizado aos Gestores do Poder Executivo e Legislativo, proceder à terceirização de mão-de-obra, desde que não sejam em áreas estratégicas que possam comprometer a segurança municipal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, contratos de terceirização e execução indireta de atividades que:

I - sejam eventuais, acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou relativa a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL E A
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE NATUREZA
CONTINUADA

Art. 52. No orçamento de 2024, a fixação de despesas de capital deve guardar perfeita compatibilidade com as receitas de capital, principalmente quando decorrentes de operações de crédito e transferências voluntárias, conforme determina o §2º do Art. 12 da Lei Complementar Federal nº101/2000, a exceção quando houver economia de recursos em despesas correntes suficientes para aplicação em despesas de capital.

Parágrafo único. As despesas de caráter continuado, devem ser levadas em conta as capacidades de investimentos, a margem de expansão e o impacto das despesas de caráter continuado ante a implantação de projetos de investimentos no município.

CAPITULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 53. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 54. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Parágrafo único. Os Incentivos que trata este dispositivo somente poderão ser concedidos mediante lei específica regularmente aprovada pela Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Art. 55. Decorrentes de alterações na legislação tributária a estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, sob a fonte de recursos denominada Recursos Condicionados e de Outras fontes de recursos.

§1º É vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§2º Se forem estimadas as receitas, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2024, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2024, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações **relativas aos novos** subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§5º Observadas as vinculações de receitas vigentes, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do cancelamento previsto desta Lei, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas:

I - por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou Por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no caso das despesas das conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;

II - somente por excesso de arrecadação, nos demais casos.

§6º O Poder Executivo poderá enviar a Câmara Municipal, projeto de lei propondo alteração e atualização da legislação Tributária do Município em 2024.

Art. 56. A previsão da receita que constará na Lei Orçamentária em 2024 contemplará as medidas administrativas de aperfeiçoamento, aumento e revisão dos tributos municipais com vistas à expansão da base tributária para aumentar as receitas próprias do município.

Art. 57. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos poderes, órgãos, fundos, e demais entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social obedecerá ao princípio de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

competência para as receitas e despesas através dos mecanismos da conta única do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 59. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal sobre os Planos, Programas, Projetos e Atividades e aspectos quantitativos e qualitativos da programação de receita e despesa para a Lei Orçamentária de 2024.

Art. 60. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão prever no orçamento de 2024, para utilização conforme lei específica, as despesas de adiantamento para pronto pagamento através de suprimento de fundos de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei no 4.320/64, inciso II, alínea "a" do art. 23 e do art. 60 da Lei nº 8.666/93. O Poder Legislativo poderá prever no orçamento de 2024, para utilização conforme lei específica, as despesas com pagamento de verba indenizatória, em caráter eventual, destinada ao ressarcimento de despesa no interesse da administração, custeada pessoalmente pelo agente público no desempenho de suas atribuições, definidas as condições para concessão e ressarcimento em legislação específica.

Art. 61. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, publicarão e encaminharão aos órgãos competentes, os relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal nos prazos estabelecidos no Manual da Secretaria do Tesouro Nacional e legislação própria do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará conforme os seus princípios, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, efetivamente ocorridos.

Art. 63. Se a lei orçamentária não for sancionada pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante deverá ser executada a contar de janeiro de 2024 para atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e despesa com a realização do processo eleitoral, constante de programação específica, a razão de um doze avos para as seguintes dotações orçamentárias.

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2023;

V - programa de duração continuada;

VI - saúde, educação, assistência social e convênios;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

VII - sentenças judiciais transitadas em julgado; e

VIII - transferências de duodécimos ao Poder Legislativo.

Art. 64. O Poder Executivo poderá efetuar operações de crédito mediante lei específica e firmar convênios junto a outras esferas de governo, visando o desenvolvimento e a expansão dos setores da economia local, assim como prever dotação no orçamento de 2024 para participar com recursos próprios de contrapartida exigida de operações de crédito, contratos e convênios.

Art. 65. Na Lei Orçamentária, as despesas com publicidade, de cada Poder, constarão no Orçamento de 2024, sob rubrica própria para o programa com Encargo com Publicidade, será observado o somatório e limite máximo de 1% (três por cento) da dotação de cada poder.

Art. 66. Na forma do Art. 62, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Município fica autorizado a auxiliar o custeio de órgãos mantidos com despesas do Estado e da União quando em benefício ou a serviço municipal, relacionado a gastos com operação da Polícia Militar, Serviço Militar, Cartório Eleitoral, Ministério Público, PROCON, Fórum de Justiça e outros de interesse municipal.

Art. 67. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritos em restos a pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer no exercício seguinte.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos, contratos ou instrumentos congêneres que não constem na lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 68. O Município poderá dar início a novos projetos de investimentos desde que existam recursos orçamentários e financeiros assegurados para o atendimento aos projetos que já estão em andamento.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei que visem ajustar, adequar ou compatibilizar os programas de trabalho, projetos ou investimentos previstos nesta Lei com o Plano Plurianual e o Orçamento de 2024 e vice-versa. Fica autorizado também a incluir no orçamento, programas, projetos e atividades ou ações e elementos de despesa necessários ao planejamento em virtude de obrigações constitucionais ou legais para o Município.

Parágrafo único. A Referida Lei altera a Lei Municipal nº1.184/2022, uma vez que trata da revisão das metas previstas para o exercício de 2024, as alterações das metas e prioridades da administração são oriundas do processo de revisão, ajuste e adequação, constantes do anexo desse projeto de Lei.

Art. 70. De acordo com o PPA 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações no orçamento de 2024.

I - adequações nos indicadores dos programas;

II - alterar, incluir ou excluir programas de trabalho e ações de governo que envolvam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas que vierem ser constituídas e de períodos de duração superior a um exercício financeiro;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

III - no valor do orçamento de 2024 sobre as receitas estimadas e despesas fixadas estabelecidas no PPA 2022/2025 quando houver comprovadas alterações nas realizações e execuções orçamentárias de exercícios anteriores; e

IV - alterar ou incluir programas de trabalho, ações e serviços de governo decorrentes de emendas parlamentares autorizadas conforme a Lei Orgânica Municipal.

Art. 71. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando novas despesas, deverá obrigatoriamente atender aos art. 16 e 17 da LRF LC 101/2000.

Art. 72. O projeto de lei orçamentária anual de 2024 será devolvido para sanção do Executivo até o dia trinta de junho, conforme preconiza o art. 204, §4º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, 18 de julho de 2023.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

ANEXOS DE METAS FISCAIS

JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	318.587.610,00	306.010.575,35	10.745.627.562,22	96,05	350.446.371,00	337.291.983,64	11.532.698.132,64	96,25	385.491.008,10	370.664.430,87	12.340.574.391,24	96,15
Receitas Primárias (I)	318.587.610,00	306.010.575,35	10.745.627.562,22	96,05	350.446.371,00	337.291.983,64	11.532.698.132,64	96,25	385.491.008,10	370.664.430,87	12.340.574.391,24	96,15
Receitas Primárias Correntes	230.562.767,91	221.460.731,83	7.776.641.513,70	69,51	370.257.701,00	356.359.673,72	12.164.661.192,91	101,69	407.283.471,10	391.618.722,21	13.038.208.071,84	101,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.177.800,00	56.841.609,84	1.996.005.427,68	17,84	65.095.580,00	62.652.146,29	2.142.204.160,27	17,88	71.605.138,00	68.851.094,23	2.292.267.559,34	17,86
Transferências Correntes	167.138.857,91	160.540.637,70	5.637.419.227,56	50,39	300.491.400,00	289.212.127,05	9.888.750.161,02	82,53	330.540.540,00	317.827.442,31	10.581.466.331,20	82,45
Demais Receitas Primárias Correntes	4.246.110,00	4.078.484,30	143.216.858,46	1,28	4.670.721,00	4.495.400,38	153.706.871,61	1,28	5.137.793,10	4.940.185,67	164.474.181,30	1,28
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	318.477.610,00	305.904.917,88	10.741.917.377,03	96,02	350.325.371,00	337.175.525,51	11.528.716.192,50	96,21	385.357.908,10	370.536.450,10	12.336.313.512,47	96,12
Despesas Primárias (II)	316.849.610,00	304.341.187,21	10.687.006.636,24	95,53	348.534.571,00	335.451.945,14	11.469.783.478,32	95,72	383.388.028,10	368.642.334,71	12.273.252.506,72	95,63
Despesas Primárias Correntes	246.619.670,00	236.883.747,96	8.318.224.061,94	74,35	271.281.637,00	261.098.784,41	8.927.497.863,72	74,50	298.409.800,70	286.932.500,67	9.552.877.414,09	74,43
Pessoal e Encargos Sociais	150.122.610,00	144.196.148,30	5.063.478.946,12	45,26	165.134.871,00	158.936.353,22	5.434.356.797,54	45,35	181.648.358,10	174.661.882,79	5.615.038.558,82	45,31
Outras despesas Correntes	96.497.060,00	92.687.599,66	3.254.745.115,82	29,09	106.146.766,00	102.162.431,18	3.493.141.066,18	29,15	116.761.442,60	112.270.617,88	3.737.838.855,27	29,12
Despesas Primárias de Capital	70.229.940,00	67.457.439,25	2.368.782.574,30	21,17	77.252.934,00	74.353.160,73	2.542.285.614,60	21,22	84.978.227,40	81.709.834,04	2.720.375.062,62	21,20
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	1.738.000,00	1.669.388,15	58.620.925,98	0,52	1.911.800,00	1.840.038,50	62.914.654,32	0,53	2.102.980,00	2.022.096,15	67.321.884,53	0,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.506.049,91	27.380.703,02	961.479.310,62	8,59	31.356.654,90	30.179.648,61	1.031.903.496,19	8,61	34.492.320,39	33.165.692,69	1.104.189.296,36	8,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.764.371,01	9.378.898,29	329.342.042,76	2,94	9.764.371,01	9.397.854,68	321.331.743,33	2,68	20.945.206,36	20.139.621,50	670.510.781,82	5,22
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(887.670,09)	(852.627,12)	(29.940.165,71)	(0,27)	(976.437,10)	(939.785,47)	(32.133.174,33)	(0,27)	(1.074.060,81)	(1.032.770,01)	(34.384.133,18)	(0,27)

Fonte: /Relatórios da LRF

JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	270.864.634,49	10.032.023.499,63	138,37	213.353.700,00	7.901.988.888,89	78,93	(57.510.934,49)	(21,23)
Receitas Primárias (I)	213.353.700,00	7.901.988.888,89	108,99	270.864.634,49	10.032.023.499,63	100,21	57.510.934,49	26,96
Despesa Total	219.535.685,00	8.130.951.296,30	112,15	267.708.736,08	9.915.138.373,33	99,04	48.173.051,08	21,94
Despesas Primárias (II)	217.644.685,00	8.060.914.259,26	111,18	260.469.833,61	9.647.030.874,44	96,36	42.825.148,61	19,68
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(4.290.985,00)	(158.925.370,37)	(2,19)	10.394.800,88	384.992.625,19	3,85	14.685.785,88	(342,25)
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.914.590,83	959.799.660,37	13,24	31.377.971,86	1.162.147.105,93	11,61	5.463.381,03	21,08
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.793.785,62	177.547.615,56	2,45	20.945.206,36	775.748.383,70	7,75	16.151.420,74	336,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	(16.151.420,74)	(598.200.768,15)	-	(16.151.420,74)	-

Fonte: / Relatórios da LRF

JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	204.626.841,41	213.353.700,00	4,26	289.625.100,00	35,75	318.587.610,00	10,00	350.446.371,00	10,00	385.491.008,10	10,00
Receitas Primárias (I)	204.626.841,41	270.864.634,49	32,37	289.625.100,00	6,93	318.587.610,00	10,00	350.446.371,00	10,00	385.491.008,10	10,00
Despesa Total	199.061.784,38	267.708.736,08	34,48	289.525.100,00	8,15	318.477.610,00	10,00	350.325.371,00	10,00	383.357.908,10	10,00
Despesas Primárias (II)	196.044.116,88	260.469.833,61	32,86	288.045.100,00	10,59	316.849.610,00	10,00	348.534.571,00	10,00	383.388.028,10	10,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	8.582.724,53	10.394.800,88	21,11	1.580.000,00	(84,80)	1.738.000,00	10,00	1.911.800,00	10,00	2.102.980,00	10,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.914.590,83	31.377.971,86	21,08	25.914.590,83	(17,41)	28.506.049,91	10,00	31.356.654,90	10,00	34.492.320,39	10,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.793.785,62	20.945.206,36	336,92	8.876.700,92	(57,62)	9.764.371,01	10,00	10.740.808,11	10,00	11.814.888,92	10,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(285.656,03)	(16.151.420,74)	5.554,15	12.068.505,44	(174,72)	(887.670,09)	(107,36)	(976.437,10)		(1.074.080,81)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	185.922.988,74	201.676.623,50	8,47	273.360.169,89	35,54	306.010.575,35	11,94	337.291.983,64	10,22	370.664.430,87	9,89
Receitas Primárias (I)	185.922.988,74	256.039.922,95	37,71	273.360.169,89	6,76	306.010.575,35	11,94	337.291.983,64	10,22	370.664.430,87	9,89
Despesas Total	180.866.604,02	253.056.750,24	39,91	273.265.785,75	7,99	305.904.917,88	11,94	337.175.525,51	10,22	370.536.450,10	9,89
Despesas Primárias (II)	178.124.765,47	246.214.040,66	38,23	271.868.900,42	10,42	304.341.187,21	11,94	335.451.945,14	10,22	368.642.334,71	9,89
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	7.798.223,27	9.825.882,30	26,00	1.491.269,47	(84,82)	1.669.388,15	11,94	1.840.038,50	10,22	2.022.096,15	9,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.545.875,73	29.660.621,85	25,97	24.459.264,59	(17,54)	27.380.703,02	11,94	30.179.648,61	10,22	33.185.692,69	9,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.355.611,14	19.798.852,78	354,58	8.378.198,13	(57,68)	9.376.898,29	11,94	10.337.640,15	10,22	11.360.470,12	9,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(259.545,73)	(15.267.436,18)		11.390.755,49		(852.627,12)		(939.785,47)		(1.032.770,01)	

Fonte: / Relatórios da LRF

JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	108.657.124,54	100,00	95.467.825,21	100,00	76.787.428,62	100,00
TOTAL	108.657.124,54	100,00	95.467.825,21	100,00	76.787.428,62	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF						

JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2020	2021	2022
	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2020	2021	2022
	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
	2020	2021	2022
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2022				
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00

Fonte:

JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	80.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	10.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	12.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	58.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	58.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	30.000.000,00
Novas DOCC	30.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	28.000.000,00
Fonte:	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

ANEXOS

RISCOS FISCAIS

JURUTI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

ANEXOS

METAS E PRIORIDADES

DOTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MECANISMOS CAPAZES DE DINAMIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM BUSCA DA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, PRIMANDO SEMPRE PELA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E A TÃO SONHADA EFETIVIDADE.

Ação.....: 2004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DA PREFEITA
Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	5.500.000,00

Ação.....: 2005 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	40.000,00

Ação.....: 2006 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação.....: 2007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORD. DA PROTEÇÃO E DA DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCO
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORD. DA PROTEÇÃO E DA DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	14.000,00

Ação.....: 2008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 2009 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	200.000,00

Ação.....: 2010 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	28.000,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 153 - Defesa Terrestre

Programa: 0066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MECANISMOS CAPAZES DE ENVIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM BUSCA DA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, PRIMANDO SEMPRE PELA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E A TÃO SONHADA EFETIVIDADE.

Ação.....: 2011 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	30.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2024	5.892.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 03 - Gabinete do Vice Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MECANISMOS CAPAZES DE ENVIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM BUSCA DA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, PRIMANDO SEMPRE PELA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E A TÃO SONHADA EFETIVIDADE.

Ação.....: 2012 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE - PREFEITO
Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE- PREFEITO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	860.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2024	860.000,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 04 - Secretaria Especial de Governo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MECANISMOS CAPAZES DE ALCANÇAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM BUSCA DA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, PRIMANDO SEMPRE PELA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E A TÃO SONHADA EFETIVIDADE.

Ação.....: 2013 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMGOV

Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMGOV

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 2014 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONS. DOS DIREITOS DA MULHER

Descrição: MANUTENÇÃO E FUNC. DO CONS. DOS DIREITOS DA MULHER

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 38.000,00

Ação.....: 2015 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SUBPREFEITURAS

Descrição: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS SUBPREFEITURAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 89.000,00

Ação.....: 2016 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Descrição: MANUTENÇÃO E FUNC. DA GUARDA MUNICIPAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 4.100.000,00

Ação.....: 2017 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DO CONSELHOS

Descrição: MANUTENÇÃO DA CASA DO CONSELHOS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 5.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2024	6.232.000,00
---------------------	--	------------	--------------

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Program: 0066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
DOTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MECANISMOS CAPAZES DE DYNAMIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM BUSCA DA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, PRIMANDO SEMPRE PELA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E A TÃO SONHADA EFETIVIDADE.

Ação.....: 2018 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMAD			
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMAD			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1	
	Valor total:	3.500.000,00	

Ação.....: 2019 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL			
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1	
	Valor total:	48.000,00	

Ação.....: 2020 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1	
	Valor total:	76.000,00	

Ação.....: 2021 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1	
	Valor total:	81.000,00	

TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2024	3.705.000,00
---------------------	--	------------	--------------

Apoiar a Atividade e a Produção Cultural de Difusão, Fomento e Incentivo à Produção Artística, Promovendo a Integração e Estimulando o Desenvolvimento dos Movimentos

Ação.....: 1001 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TRIBODROMO
Descrição: Construção Reforma e Ampliação do Tribódromo

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 1002 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CULTURA
Descrição: Implantação da Casa da Cultura

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2031 - APOIO AS ATIVIDADES DO TURISMO
Descrição: APOIO AS ATIVIDADES DO TURISMO

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 45.000,00

Ação.....: 2032 - APOIO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DAS TRIBOS
Descrição: APOIO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DAS TRIBOS

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.800.000,00

Ação.....: 2033 - APOIO A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO
Descrição: Apoio a Realizações dos eventos Culturais do Calendário Municipal APOIO A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 2034 - FOMENTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
Descrição: Fomento a realização de Eventos Culturais do Município, considerando o calendário Cultural do Município e todas as atividades locais, nos âmbitos culturais, religiosos e festivos.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 460.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL

Programa: 0066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MECANISMOS CAPAZES DINAMIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM BUSCA DA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, PRIMANDO SEMPRE PELA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E A TÃO SONHADA EFETIVIDADE.

Ação.....: 2036 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMPROD
Descrição: APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMPROD

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	2.800.000,00

Ação.....: 2037 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEMPROD
Descrição: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES SEMPROD

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	5.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0005 - FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Proporcionar ao produtor rural do município condições e melhorias para a produção e escoamento de seus produtos.

Ação.....: 1007 - AMPLIAÇÃO DA MECANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Descrição: AMPLIAÇÃO DA MECANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Unidade de medida: Hectare	Quantidade 2024:	2
	Valor total:	2.650.000,00

Ação.....: 1008 - AQUISIÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS
Descrição: AQUISIÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	4
	Valor total:	1.300.000,00

Ação.....: 1009 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA
Descrição: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 1010 - FORTALECIMENTO SIM (SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) SELO DO MUNICÍPIO

Descrição: FORTALECIMENTO SIM (SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) SELO DO MUNICIPIO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 100.000,00

Ação.....: 1011 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DE FARINHA

Descrição: IMPLANTAÇÃO DA CASA DE FARINHA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 3
	Valor total: 300.000,00

Ação.....: 1012 - REVI TAL I Z A Ç Ã O DA FEI RA DO PRODUTOR RURAL

Descrição: REVI TAL I Z A Ç Ã O DA FEI RA DO PRODUTOR RURAL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 150.000,00

Ação.....: 2038 - APOI AR AS ATI VI D A D E S DE PSI C U L T U R A, A Q U I C U L T U R A, A G R I C U L T U R A E P E C U A R I A

Descrição: APOI AR AS ATI VI D A D E S DE PSI C U L T U R A, A Q U I C U L T U R A, A G R I C U L T U R A E P E C U A R I A

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 330.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0005 - FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Proporcionar ao produtor rural do município condições e melhorias para a produção e escoamento de seus produtos.

Ação.....: 1013 - A B E R T U R A, C O N S T R U Ç Ã O E M A N U T E N Ç Ã O D E E S T R A D A S, R A M A I S E P O N T E S

Descrição: A B E R T U R A, C O N S T R U Ç Ã O E M A N U T E N Ç Ã O D E E S T R A D A S, R A M A I S E P O N T E S

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 1.200.000,00

Ação.....: 1014 - A Q U I S I Ç Ã O D E C A M N H Ã O

Descrição: A Q U I S I Ç Ã O D E C A M N H Ã O

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 520.000,00

Ação.....: 1015 - A S S I S T E N C I A E M A N U T E N Ç Ã O D E T E C N I C A S R U R A I S

Descrição: A S S I S T E N C I A E M A N U T E N Ç Ã O D E T E C N I C A S R U R A I S

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	300.000,00

Ação.....: 1016 - APOIO AS ATIVIDADES DE VIVEIROS DE MUDAS E ANIMAIS DE PRODUÇÃO DE VERSOS PONTES
Descrição: APOIO AS ATIVIDADES DE VIVEIROS DE MUDAS E ANIMAIS DE PRODUÇÃO DE VERSOS PONTES

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	300.000,00

Ação.....: 1017 - Apoio a Realização de feira Agropecuária no Município
Descrição: Apoio a Realização de Feira Agropecuária no Município.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	300.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2024	11.105.000,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0015 - EMENDAS IMPOSITIVAS ART 43 LOM
A INCLUSÃO DO PROGRAMA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, VISANDO DEMONSTRAR CLARAMENTE OS OBJETOS PLEITEADOS PELO PODER LEGISLATIVO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS METAS E AÇÕES QUE RESULTAM NOS PROJETOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 3001 - EMENDAS IMPOSITIVAS
Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS ART. 43 LOM - ART 13 LDO 2022.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.415.000,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOTAR A ADM NI STRACAO PUBLI CA DE MECANISMOS CAPAZES DE NAM ZAR A ADM NI STRAÇÃO PÚBLI CA MUNI CI PAL EM BUSCA DA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLI COS PRESTADOS À POPULAÇÃO, PRI MANDO SEMPRE PELA EFI CIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E A TÃO SONHADA EFETI VI DADE.

Ação.....: 1022 - CAPACITAÇÃO DE SERVI DORES DA SEM NF
Descrição: Capacitação dos Servidores da Secretaria.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 25.000,00

Ação.....: 2039 - MANUTENÇÃO E FUNCI ONAMENTO DA SEM NFI
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCI ONAMENTO DA SEM NFI

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 8.000.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Program: 0010 - APRI MORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Ampliar e Reaqualificar a infraestrutura do Município de Juruti, Visando a Integração entre as Comunidades aumentando a eficiência na movimentação de pessoas e mercadorias.

Ação.....: 0024 - CONSTRUÇÃO DA ESCADARIA DO PESCADOR
Descrição: CONSTRUÇÃO DA ESCADARIA DO PESCADOR

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 1023 - ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RAMAIS
Descrição: ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RAMAIS.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.260.000,00

Ação.....: 1024 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLI AÇÃO DE PRAÇAS
Descrição: CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLI AÇÃO DE PRAÇAS .

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 520.000,00

Ação.....: 1025 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNI CI PAL

Descrição:	CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	500.000,00
<hr/>			
Ação.....:	1026 - PROJETO CALÇADA CIDADÃ		
Descrição:	PROJETO CALÇADA CIDADÃ		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	500.000,00
<hr/>			
Ação.....:	1027 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		
Descrição:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	200.000,00
<hr/>			
Ação.....:	1028 - Construção reforma e ampliação da Orla do Município		
Descrição:	Construção reforma e ampliação da Orla do Município		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	2.145.100,00
<hr/>			
Ação.....:	1029 - Aquisição de Imóveis		
Descrição:	Aquisição de Imóveis		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	100.000,00
<hr/>			
Ação.....:	1039 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO		
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	1.000.000,00
<hr/>			
Ação.....:	1044 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		
Descrição:	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	2.100.000,00

Programa: 0012 - APRIMORAR A INFRAESTRUTURA RURAL

Melhorar e ampliar o atendimento dos serviços de abastecimento de água potável e energia elétrica de forma a propiciar a melhor qualidade de vida nas Comunidades Rurais.

Ação.....: 2045 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Descrição: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.000.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0010 - APRI MORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Ampliar e Requalificar a infraestrutura do Município de Juruti, Visando a Integração entre as Comunidades aumentando a eficiência na movimentação de pessoas e mercadorias.

Ação.....: 2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.500.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0010 - APRI MORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Ampliar e Requalificar a infraestrutura do Município de Juruti, Visando a Integração entre as Comunidades aumentando a eficiência na movimentação de pessoas e mercadorias.

Ação.....: 2041 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
Descrição: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 2
Valor total: 400.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0010 - APRI MORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Ampliar e Requalificar a infraestrutura do Município de Juruti, Visando a Integração entre as Comunidades aumentando a eficiência na movimentação de pessoas e mercadorias.

Ação.....: 1036 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLI AÇÃO DO SI STEM A DE ABASTE CI MENTO DE AGUA
Descrição: CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLI AÇÃO DO SI STEM A DE ABASTE CI MENTO DE AGUA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.400.000,00

Ação.....: 1037 - PROJETO DE TRATAMENTO COLETAGEM TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECI CLAGEM
Descrição: PROJETO DE TRATAMENTO COLETAGEM TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECI CLAGEM

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 700.000,00

Ação.....: 1038 - Projeto Integrado de Saneamento Básico
Descrição: Projeto Integrado de Saneamento Básico.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 300.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0010 - APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Ampliar e Requalificar a infraestrutura do Município de Juruti, Visando a Integração entre as Comunidades aumentando a eficiência na movimentação de pessoas e mercadorias.

Ação.....: 2042 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Descrição: Manutenção do Serviço de iluminação Pública

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.500.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0010 - APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Ampliar e Requalificar a infraestrutura do Município de Juruti, Visando a Integração entre as Comunidades aumentando a eficiência na movimentação de pessoas e mercadorias.

Ação.....: 1041 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES
Descrição: CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 3
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 1042 - IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL NO MUNICÍPIO.

Descrição: implantação da Sinalização Vertical no Município.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	200.000,00

Ação.....: 1043 - PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Descrição: PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	4.000.000,00

Ação.....: 2043 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Descrição: Manutenção do Departamento de Trânsito

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	250.000,00

Ação.....: 2044 - MANUTENÇÃO DA GUARDA DE TRANSITO
Descrição: MANUTENÇÃO DA GUARDA DE TRANSITO

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	1.000,00

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0010 - APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Ampliar e Requalificar a infraestrutura do Município de Juruti, Visando a Integração entre as Comunidades aumentando a eficiência na movimentação de pessoas e mercadorias.

Ação.....: 1040 - CONSTRUÇÃO DO PORTO DO EMPARQUE E DESEMBARQUE DO JURUTI VELHO
Descrição: CONSTRUÇÃO DO PORTO DO EMPARQUE E DESEMBARQUE DO JURUTI VELHO

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	2.000.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0010 - APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Ampliar e Requalificar a infraestrutura do Município de Juruti, Visando a Integração entre as Comunidades aumentando a eficiência na movimentação de pessoas e mercadorias.

Ação.....: 1045 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO

Descrição: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO Valor 2024 36.216.100,00

Órgão: 10 - Sec Municipal de Integração Comunitária

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MECANISMOS CAPAZES DE DINAMIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM BUSCA DA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, PRIMANDO SEMPRE PELA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E A TÃO SONHADA EFETIVIDADE.

Ação.....: 2046 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEM C
Descrição: APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA SEM C

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.500.000,00

Ação.....: 2047 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEM C
Descrição: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEM C

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 5.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0012 - APRIMORAR A INFRAESTRUTURA RURAL

Melhorar e ampliar o atendimento dos serviços de abastecimento de água potável e energia elétrica de forma a propiciar a melhor qualidade de vida nas Comunidades Rurais.

Ação.....: 1047 - CONST. REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE CENTROS SOCIAIS COMUNITÁRIOS

Descrição: CONST. REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE CENTROS SOCIAIS COMUNITARIOS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 250.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Program: 0012 - APRI MORAR A INFRAESTRUTURA RURAL

Melhorar e ampliar o atendimento dos serviços de abastecimento de água potável e energia elétrica de forma a propiciar a melhor qualidade de vida nas Comunidades Rurais.

Ação.....: 1048 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES
Descrição: AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 435.000,00

Ação.....: 1049 - IMPLANTAÇÃO, CONST., AMPL. E REFORMA DE MICRO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
Descrição: IMPLANTAÇÃO, CONST., AMPL. E REFORMA DE MICRO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS COMUNIDADES RURAIS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 10
Valor total: 340.000,00

Ação.....: 2048 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.700.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Program: 0012 - APRI MORAR A INFRAESTRUTURA RURAL

Melhorar e ampliar o atendimento dos serviços de abastecimento de água potável e energia elétrica de forma a propiciar a melhor qualidade de vida nas Comunidades Rurais.

Ação.....: 1054 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO CONST. E REFORMA DO SISTEMA DE REDE ELETRICA

Descrição: IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO CONST. E REFORMA DO SISTEMA DE REDE ELETRICA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 1055 - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICIPIO

Descrição: PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICIPIO, NAS COMUNIDADES DE PEQUENO PORTE.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	10
	Valor total:	65.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0012 - APRIMORAR A INFRAESTRUTURA RURAL

Melhorar e ampliar o atendimento dos serviços de abastecimento de água potável e energia elétrica de forma a propiciar a melhor qualidade de vida nas Comunidades Rurais.

Ação.....: 1060 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES DE PEQUENO PORTE

Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES DE PEQUENO PORTE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	3
	Valor total:	300.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 7.695.000,00

Órgão: 11 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Implementar normas, diretrizes, ações e fiscalização que garantam o desenvolvimento sustentável e dominar os impactos ambientais no Município de Juruti.

Ação.....: 2049 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Descrição: MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 5.000,00

Programa: 0066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MECANISMOS CAPAZES DINAMIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM BUSCA DA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, PRIMANDO SEMPRE PELA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E A TÃO SONHADA EFETIVIDADE.

Ação.....: 2050 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMMA

Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMMA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 2.800.000,00

Ação.....: 2051 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEMMA

Descrição: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEMMA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 30.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0004 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Implementar normas, diretrizes, ações e fiscalização que garantam o desenvolvimento sustentável e dominar os impactos ambientais no Município de Juruti.

Ação.....: 1061 - PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Descrição: PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 70.000,00

Ação.....: 1062 - PROJETO DE PROTEÇÃO E MANEJO DE QUELONIOS

Descrição: PROJETO DE PROTEÇÃO E MANEJO DE QUELONIOS, DANDO SUPORTE AOS AGENTES VOLUNTARIOS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 100.000,00

Ação.....: 1063 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Descrição: AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Valor total: 340.000,00

Ação.....: 1064 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.090.000,00

Ação.....: 1065 - PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Descrição: PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 2052 - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEFLO
Descrição: ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEFLO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	500.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0004 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Implementar normas, diretrizes, ações e fiscalização que garantam o desenvolvimento sustentável e dominar os impactos ambientais no Município de Juruti.

Ação.....: 1067 - FISCALIZAÇÃO MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAR DA REVIS LAGO MOLE
Descrição: FISCALIZAÇÃO MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAR DA REVIS LAGO MOLE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	1.399.000,00

Ação.....: 1068 - PROJETO DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Descrição: PROJETO DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 1069 - REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RESÍDUO SÓLIDOS E ATERRO SANITÁRIO
Descrição: REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RESÍDUO SÓLIDOS E ATERRO SANITÁRIO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 1070 - AÇÕES DE MONITORAMENTO AMBIENTAL
Descrição: AÇÕES DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 120.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 7.104.000,00

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO E DO CONTROLE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Garantir, de forma continuada, permanente e planejada, a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades

Ação.....: 2055 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 5.500.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0008 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO E DO CONTROLE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Garantir, de forma continuada, permanente e planejada, a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades

Ação.....: 1071 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS JOVEM
Descrição: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS JOVEM

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	700.000,00

Ação.....: 2057 - AÇÕES ESTRATEGICA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI
Descrição: AÇÕES ESTRATEGICA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE -
ABRIGO INSTITUCIONAL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	191.600,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0008 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO E DO CONTROLE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Garantir, de forma continuada, permanente e planejada, a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades

Ação.....: 1073 - IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO
Descrição: IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO, DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, DA PESSOA IDOSA E

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 1074 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS NÚCLEOS DO SCFV DO CASTANHAL E JURUTI
VELHO E TABATINGA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 1075 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	250.000,00

Ação.....: 1076 - CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA EQUIPE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA EQUIPE DA ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	5
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 1078 - IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

Descrição: IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 1079 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO CREAS

Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 2053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	116.000,00

Ação.....: 2054 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	420.000,00

Ação.....: 2059 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	150.000,00

Ação.....: 2060 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE

Descrição: MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	70.000,00

Ação.....: 2061 - MANUTENÇÃO ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGD SUAS

Descrição: MANUTENÇÃO A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSI. SOCIAL - IGD SUAS

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 18.400,00

Ação.....: 2062 - MANUTENÇÃO DOS SER. AO CIDADÃO EM SIT. DE VULNERABILIDADE SOCIAL - B. EVENTUAIS
Descrição: MANUTENÇÃO AO CIDADÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - B. EVENTUAIS

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 870.000,00

Ação.....: 2063 - MANUTENÇÃO ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGR. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO IGD PBF
Descrição: MANUTENÇÃO ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGR. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO IGD PBF

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 180.000,00

Ação.....: 2064 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CASAS DE PASSAGEM CONFORME A NOB-RH SUAS
Descrição: IMPLANTAÇÃO DAS CASAS DE PASSAGEM CONFORME A NOB-RH SUAS, EM SANTARÉM E JURUTI E MANAUS..

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 440.000,00

Ação.....: 2065 - AMPLI AÇÃO DO PAIF
Descrição: AMPLI AÇÃO DO PAIF

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 13.200,00

Ação.....: 2066 - AMPLI AÇÃO DO SCFV EM ÂMBITO MUNICIPAL
Descrição: AMPLI AÇÃO DO SCFV EM ÂMBITO MUNICIPAL

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 13.200,00

Ação.....: 2067 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÊDIA COMPLEXIDADE
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: MÊDIA - PAEFI, ABORDAGEM SOCIAL, MÊDIA DAS SOCIOEDUCATIVAS.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 134.900,00

Ação.....: 2068 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - EQUIPE VOLANTE, E LANCHADA ASSISTENCIAL SOCIAL, PAIF E SCFV.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.106.100,00

Ação.....: 2069 - AÇÃO ITINERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - MULTIRÕES DA CIDADANIA
Descrição: AÇÃO ITINERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - MULTIRÕES DA CIDADANIA

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 92.000,00

Ação.....: 2070 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 163.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 11.243.400,00

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Ampliar e Qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, Equidade no atendimento das necessidades de Saúde, aprimorando a política de Atenção Básica Especializada, Ambulatorial e Hospitalar.

Ação.....: 2071 - Capacitação dos Servidores da Saúde
Descrição: Capacitação dos Servidores da Saúde

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 60.000,00

Ação.....: 2072 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Descrição:	Apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	257.500,00

Ação.....:	2073 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Descrição:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	7.000.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0003 - SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Ampliar e Qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, Equidade no atendimento das necessidades de Saúde, aprimorando a política de Atenção Básica Especializada, Ambulatorial e Hospitalar.

Ação.....:	1083 - Aquisição de Veiculos Ambulacias e Equipamentos para a Saúde		
Descrição:	Aquisição de Veiculos Ambulacias e Equipamentos para a Saúde		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	1.280.000,00

Ação.....:	1084 - Construção Ampliação e Reform e aquisição Equipamentos p/ Unidade de Saúde		
Descrição:	Construção Ampliação e Reform e aquisição Equipamentos p/ Unidade de Saúde		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	1.440.000,00

Ação.....:	1085 - Projeto Multirão da SAÚDE		
Descrição:	Projeto Multirão da SAÚDE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	3
		Valor total:	485.000,00

Ação.....:	2074 - COVID 19 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE		
Descrição:	COVID 19 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	2.000.000,00

Ação.....:	2075 - Manutenção da Academia Aberta de Saúde		
------------	---	--	--

Descrição: Manutenção da Academia Aberta de Saúde
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 73.000,00

Ação.....: 2076 - Manutenção da Casa de Apoio aos pacientes em TFD.
Descrição: Manutenção da Casa de Apoio aos pacientes em TFD.
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2077 - Manutenção das Unidades básicas de Saúde
Descrição: Manutenção das Unidades básicas de Saúde
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 7.000.000,00

Ação.....: 2078 - Manutenção do Program Saúde da Família
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAM LIA
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.300.000,00

Ação.....: 2079 - Manutenção do CAPS
Descrição: Manutenção do CAPS
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.800.000,00

Ação.....: 2080 - Manutenção do Program Agente Comunitário de Saúde
Descrição: Manutenção do Program Agente Comunitário de Saúde
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 6.800.000,00

Ação.....: 2081 - Manutenção do Program de Atenção Basica
Descrição: Manutenção do Program de Atenção Basica
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.800.000,00

Ação.....: 2082 - Manutenção da Rede de Atendimento Materno Infantil (RAM - CEGONHA)
Descrição: Manutenção da Rede de Atendimento Materno Infantil (RAM - CEGONHA) PORTARIA

715/2022 E 2.228/2022 - MS

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 750.000,00

Ação.....: 2083 - Manutenção do Program Saude Bucal
Descrição: Manutenção do Program Saude Bucal

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.235.000,00

Ação.....: 2084 - Manutenção do Program Saúde na Escola - PSE
Descrição: Manutenção do Program Saúde na Escola - PSE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 760.000,00

Ação.....: 2085 - PROJETO CURUJÃO DA SAÚDE - SAÚDE NA HORA
Descrição: PROJETO CURUJÃO DA SAÚDE - SAÚDE NA HORA

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 408.000,00

Ação.....: 2086 - Manutenção das Ações Estrategicas na Região Ribeirinha
Descrição: Manutenção das Ações Estrategicas na Região Ribeirinha

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 200.000,00

Programa: 0015 - EMENDAS IMPOSITIVAS ART 43 LOM
A INCLUSÃO DO PROGRAMA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, VISA DEMONSTRAR CLARAMENTE OS OBJETOS PLEITEADOS PELO PODER LEGISLATIVO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS METAS E AÇÕES QUE RESULTAM NOS PROJETOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 1100 - EMENDAS IMPOSITIVAS ART.43 LOM - ART 13 LDO 2022
Descrição: EMENDAS IMPOSITIVAS ART.43 LOM - ART 13 LDO 2022

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.415.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
Ampliar e Qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na

Ampliar e Qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, Equidade no atendimento das necessidades de Saúde, aprimorando a política de Atenção Básica Especializada, Ambulatorial e Hospitalar.

Ação.....: 2091 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	240.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0003 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Ampliar e Qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, Equidade no atendimento das necessidades de Saúde, aprimorando a política de Atenção Básica Especializada, Ambulatorial e Hospitalar.

Ação.....: 2092 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Epidemiologia
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Epidemiologia

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	3.130.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0003 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Ampliar e Qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, Equidade no atendimento das necessidades de Saúde, aprimorando a política de Atenção Básica Especializada, Ambulatorial e Hospitalar.

Ação.....: 2093 - Manutenção do Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	110.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 64.743.500,00

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Assegurar que os serviços de ensino e aprendizagem sejam oferecidos de maneira a garantir que os alunos tenham acesso as tecnologias, material didáticos, profissionais qualificados, sejam transportados e alimentos a contento dentro do ambiente escolar.

Ação.....: 1105 - PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO DA SEMED
Descrição: PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO DA SEMED

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 1106 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Descrição: CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 300.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Program: 0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Assegurar que os serviços de ensino e aprendizagem sejam oferecidos de maneira a garantir que os alunos tenham acesso as tecnologias, material didáticos, profissionais qualificados, sejam transportados e alimentos a contento dentro do ambiente escolar.

Ação.....: 2096 - PNAE - MERENDA AEE
Descrição: PNAE - MERENDA AEE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 2097 - PNAE - MERENDA ENS. MEDIO
Descrição: PNAE - MERENDA ENS. MEDIO

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 2098 - PNAE - MERENDA ENS. FUNDAMENTAL
Descrição: PNAE - MERENDA ENS. FUNDAMENTAL

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.800.000,00

Ação.....: 2099 - PNAE - MERENDA ENS. EJA
Descrição: PNAE MERENDA ENS. EJA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	150.000,00

Ação.....: 2100 - PNAE - MERENDA ENS. INFANTIL CRECHE
Descrição: PNAE - MERENDA ENS. INFANTIL CRECHE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	220.000,00

Ação.....: 2101 - PNAE - MERENDA ENS. INFANTIL PRÉ ESCOLA
Descrição: PNAE MERENDA ENS. INFANTIL PRÉ ESCOLA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	200.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Assegurar que os serviços de ensino e aprendizagem sejam oferecidos de maneira a garantir que os alunos tenham acesso as tecnologias, material didáticos, profissionais qualificados, sejam transportados e alimentos a contento dentro do ambiente escolar.

Ação.....: 1107 - CONSTRUÇÃO REFORMA, E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
Descrição: CONSTRUÇÃO REFORMA, E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	3.800.000,00

Ação.....: 1108 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LANCHAS E ÔNIBUS
Descrição: AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LANCHAS E ÔNIBUS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	6
	Valor total:	3.000.000,00

Ação.....: 1109 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	3.400.000,00

Ação.....: 1110 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO
Descrição: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	1.000.000,00

Ação.....:	2094 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Descrição:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	8.000.000,00

Ação.....:	2095 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO
Descrição:	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	340.000,00

Ação.....:	2102 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA (MANUTENÇÃO DO SALED)
Descrição:	SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA (MANUTENÇÃO DO SALED)

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	1.250.000,00

Ação.....:	2103 - PDDE - PROGRAMA DI NHEIRO DIRETO NA ESCOLA
Descrição:	PDDE - PROGRAMA DI NHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	75.000,00

Ação.....:	2104 - CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORAI S DOCENTE S (UNIVERSIDADE ABERTA)
Descrição:	CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORAI S DOCENTE S (UNIVERSIDADE ABERTA)

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	48.000,00

Ação.....:	2105 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB E OUTRAS FONTES
Descrição:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB E OUTRAS FONTES.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	10.000.000,00

Ação.....:	2106 - FUNDEB 30% - ENS. FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO E EQUI PES MULTIFUNCI ONAI S
Descrição:	FUNDEB 30% - ENS. FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO E EQUI PES MULTIFUNCI ONAI S

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	4.500.000,00

Ação.....: 2107 - FUNDEB 70% - ENS. FUNDAMENTAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Descrição: FUNDEB 70% - ENS. FUNDAMENTAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 70.000.000,00

Ação.....: 2108 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA E JORNADA PEDAGOGICA
Descrição: PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA E JORNADA PEDAGOGICA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 80.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Assegurar que os serviços de ensino e aprendizagem sejam oferecidos de maneira a garantir que os alunos tenham acesso as tecnologias, material didáticos, profissionais qualificados, sejam transportados e alimentos a contento dentro do ambiente escolar.

Ação.....: 2109 - FUNDEB 30% - ENS. INFANTIL PRÉ ESCOLAR MANUTENÇÃO E EQUIPES MULTIFUNCAIONAIS
Descrição: FUNDEB 30% - ENS. INFANTIL PRÉ ESCOLA MANUTENÇÃO E EQUIPES MULTIFUNCAIONAIS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 2110 - FUNDEB 30% - ENS. INFANTIL CRECHE MANUTENÇÃO E EQUIPES MULTIFUNCAIONAIS
Descrição: FUNDEB 30% - ENS. INFANTIL CRECHE MANUTENÇÃO E EQUIPES MULTIFUNCAIONAIS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2111 - FUNDEB 70% - ENS. INFANTIL CRECHE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Descrição: FUNDEB 70% - ENS. INFANTIL CRECHE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 3.800.000,00

Ação.....: 2112 - FUNDEB 70% - ENS. INFANTIL PRÉ ESCOLA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Descrição: FUNDEB 70% - ENS. INFANTIL PRÉ ESCOLA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024: 1
	Valor total: 9.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO Valor 2024 135.593.000,00

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MECANISMOS CAPAZES DE NORMATIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM BUSCA DA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, PRIMANDO SEMPRE PELA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E A TÃO SONHADA EFETIVIDADE.

Ação.....: 9001 - RESERVA DA CONTINGÊNCIA
Descrição: RESERVA DA CONTINGÊNCIA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO Valor 2024 100.000,00

TOTAL GERAL Valor 2024 318.587.610,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Secretaria Municipal de Administração de Juruti, em 18 de julho de 2023.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti

Ricardo Augusto Pantoja de Farias

Secretário Municipal de Administração

Decreto: 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Decreto: 4.488/2021



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

CERTIFICAMOS que a Lei nº 1.206/2023, de 18 de julho de 2023, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, em 18 de julho de 2023.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto 4.503/2021